

EMENDA Nº 01/2010 AO PROJETO DE LEI 409/06

A alínea "d" do inciso I, do art. 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

I.....

d) serviços sócio-culturais, de lazer, de educação e de entidades sem fins lucrativos com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

CARLOS APOLINARIO

Vereador (DEM)"